



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 65/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA – EPP.

CONTRATO Nº 65/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0922/2022

EDITAL Nº. 0046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 02.698.336/0001-03, com sede na Rua Itália, 314 – Jardim Bonfiglioli – Jundiáí- SP, CEP: 13.207-280 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Cláudia Roberta Vendrami**, representante legal, residente e domiciliado na Alameda das Embaubas, 76 Condomínio Bosque dos Jatobás, Engordadouro, Jundiáí- SP CEP: 13.214-659, portador da cédula de identidade Nº. 28.736.608-X, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 254.544.698-07 têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 0922/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Claudia



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 65/2022

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 4.334,85 (quatro mil e trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
2	Gangorra Infantil Nhoca confeccionada plástico polietileno com aditivos UV, assento anatômico e pegadores em polietileno Med:(AxLxC) 0,82x0,28x0,55.	15	LIG LIG	UNID.	R\$ 149,00	R\$ 2.235,00
7	Velotrol Infantil Confeccionado plástico, metal e assento anatômico Med:(AxLxC)48,5 x 40,7 x 18,7.	15	MB	UNID.	R\$ 139,90	R\$ 2.099,85
Valor Total					R\$ 4.334,85	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do material deverá ser realizada no prédio do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado na Rua Cel. Camargo, 112, Centro – Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da Pedido de Compra.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Claud



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 65/2022

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 65/2022

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA;
25188048892

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Bruna dos Santos de Paula, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 65/2022

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 – Setor de Ensino Infantil e Creche

12.365.0004.1011 – Móveis e Equipos Ensino Infantil e Creche

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. Os previstos na cláusula décima segunda.
- II. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital assinado por VICTOR DE CASSIO MIRANDA, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.140/2005, e no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 11.140/2005, e no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 11.140/2005, e no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 11.140/2005.

Claudia
CI



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 65/2022

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II. Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito Municipal
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Educação
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Cultura
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Turismo
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação Social
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Tecnologia da Informação
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Controle Interno
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Controle Externo
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Auditoria Geral do Município
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Civil
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Defesa do Consumidor
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Meio Ambiente
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Natural
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Urbano
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Rural
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Marinho
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Aquático
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Terrestre
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Subaquático
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Arqueológico
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Natural
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Urbano
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Rural
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Marinho
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Aquático
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Terrestre
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Subaquático
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Proteção do Patrimônio Arqueológico

Claudia



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 65/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 28 de junho de 2022.
VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24662792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.04 09:23:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Claudia Roberta Vendrami
BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA - EPP
Cláudia Roberta Vendrami
Contratada

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Sônia Aparecida do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização

BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA:02698336000103
Assinado de forma digital por BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA:02698336000103
Dados: 2022.06.28 15:42:27 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 65/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA - EPP

CNPJ Nº: 02.698.336/0001-03

CONTRATO Nº: 65/2022

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022

VIGÊNCIA: 27/08/2022

VALOR (R\$): 4.334,85 (quatro mil e trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL.

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de junho de 2022.

**VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.04 09:23:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Claudia Roberta Vendrami

BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA - EPP

Cláudia Roberta Vendrami

Contratada

**BRINK BRIL MATERIAIS
ESCOLARES**

LTDA:02698336000103

Assinado de forma digital por
BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES
LTDA:02698336000103
Dados: 2022.06.28 15:42:01 -03'00'